



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08025397920188150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANUEL ALMEIDA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE SALDO

de modo espontâneo, com fulcro no art. 218,§4ºCPC, pelos termos que passa a expor.

Cumpre esclarecer que o pedido da exequente constante no ID 54317118 - Execução / Cumprimento de Sentença (COMPLEMENTAÇÃO / Cumprimento de Sentença) **encontra-se equivocado pois já FOI QUITADO O SALDO POSTULADO E COMPROVADO NOS AUTOS, conforme abaixo exposto.**

Os primeiros cálculos e pagamentos realizados em 10/12/2022, conforme sentença se deram da seguinte forma (já juntado aos autos):

CÁLCULO DO PRINCIPAL:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES	
Valor Nominal	R\$ 2.193,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/2016 a Outubro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	3/1/2019 a 4/12/2020	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1614 dias	1,158130
Percentual correspondente	1614 dias	15,812997 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=)	R\$ 2.540,65
Juros(701 dias-23,00000%)	(+)	R\$ 584,35
Sub Total	(=)	R\$ 3.125,00
Honorários (10%)	(+)	R\$ 312,50
Valor total	(=)	R\$ 3.437,50

PAGAMENTO DO PRINCIPAL:



				Nº DA CONTA JUDICIAL
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	1700110505540
0	10/12/2020	3331	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
09/12/2020	2564887	08025397920188150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	10 VARA CIVEL	RÉU	3437,50	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EMANUEL ALMEIDA COSTA		Física	10491998473	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B66C00F89FB70D89				
CÓDIGO DE BARRAS				

CÁLCULO DAS DESPESAS MÉDICAS:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2020

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/01/2019

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		16/8/2016	60,00	68,06	0,00	14,29	0,00	82,35
2		11/8/2016	10,00	11,34	0,00	2,38	0,00	13,72
3		12/6/2016	50,00	57,34	0,00	12,04	0,00	69,38
4		19/5/2016	1.139,64	1.319,85	0,00	277,17	0,00	1.597,02
5		14/5/2016	144,00	166,77	0,00	35,02	0,00	201,79
6		2/7/2016	38,00	43,38	0,00	9,11	0,00	52,49
Sub-Total								R\$ 2.016,75
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 201,68
Sub-Total								R\$ 201,68
TOTAL GERAL								R\$ 2.218,43

PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS:



				Nº DA CONTA JUDICIAL
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	1700110505541
0	10/12/2020	3331	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
09/12/2020	2564887	08025397920188150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	10 VARA CIVEL	RÉU	2218,43	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EMANUEL ALMEIDA COSTA		Física	10491998473	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4C757F678A1F58EC				
CÓDIGO DE BARRAS				

A autora peticionou **postulando pelo pagamento de saldo de 10% de honorários no valor de R\$ 514,17** vejamos ID 41708845 - Execução / Cumprimento de Sentença

EMANUEL ALMEIDA COSTA, devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT, por intermédio de seus bastante procurador, que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que não há contrato de honorários, portanto o valor integral depositado pela seguradora pode ser transferido para a conta do autor.

Outrossim, ratifica-se os termos da petição ID. 40961202, requerendo-se o cumprimento de sentença, por parte do réu, em relação ao saldo remanescente da diferença dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 514,17 (quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos), completando-se desta feita, os 20% em relação aos valores pagos ao autor.

E o pagamento foi feito, inclusive acima do valor postulado, a saber R\$ 594,73, conforme cálculo apresentado no ID 46549101 - Outros Documentos (2564887 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 06) e comprovante no ID 46549104 - Outros Documentos (2564887 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 05) vejamos:

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	30/07/2021	3331	2800132183479
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
29/07/2021	2564887	08025397920188150001	ESTADUAL
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CAMPINA GRANDE	10 VARA CIVEL	RÉU	594,73
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EMANUEL ALMEIDA COSTA	Física	10491998473	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
AD250A4856323315			
CÓDIGO DE BARRAS			

Logo, o cálculo apresentado no ID encontra-se equivocado, pois NÃO OBSERVA A DATA DO PAGAMENTO JÁ REALIZADO DESDE 30/07/2021 e atualiza o montante indevidamente até 11/02/2022, desrespeitando a Súmula 179, STJ, pois a data do depósito judicial é a data limite para atualização, tendo em vista que o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**.

SÚMULA N. 179

O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.

Vejamos o cálculo equivocado apresentado pela exequente ID 54317634 - Informações Prestadas (ResumoCalculo 11 FEV 22) **atualizado até 11/02/2022 e com inserção de multa INDEVIDA:**

PROCESSO: 0802539-79.2018.8.15.0001
CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)
TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 11/02/2022
TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 22/01/2019

VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
10/07/2016	363,53	475,55	22/01/2019	37,00%	175,95	651,50
Débitos atualizados até 11/02/2022						R\$ 651,50

OUTRAS DESPESAS

#	Tipo de despesa	Valor da despesa	Subtotal(\$)
1	Multa Art. 523 §1º Novo CPC (10,00%)	65,15	716,65
Total geral da condenação atualizado até 11/02/2022			R\$ 716,65

Pelo exposto, vem postular pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO SALDO, pois resta cabalmente comprovado o equívoco da exequente e a não verificação do pagamento do saldo já realizado inclusive em valor a maior do que o postulado, sendo os autos extintos nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 10 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB